



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE REVOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO: 049.2023 - SRP.

Objeto: Registro de preço para futura **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA** para atender as demandas do Programa Farmácia do Povo junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de São Gonçalo do Amarante/Ce.

A Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, responsável pelo processo de licitação supranumerado, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal Nº 10520/2002, subsidiada pelo art. 49, "caput" da Lei Federal Nº 8666/93, e

Compulsando os autos, destacam-se analise da proposta da empresa PK COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA, enviada pela Pregoeira constando a MARCA SHINERAY RIO 125.

Considerando o e-mail recebido informando que o modelo SHINERAY RIO 125 não é uma motocicleta e sim um MOTONETA.

Considerando que consta no Código de Trânsito Brasileiro, que: MOTONETA - veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.

Considerando que o objeto do edital é AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS "TIPO MOTOCICLETA".

Considerando que o veículo será utilizado nas rotas em estrada vicinais, carroçais, atendendo assim a região do sertão do município com as demandas do Programa Farmácia do Povo junto a Secretaria de Saúde. Portanto, o uso continuo os veículos não suportariam, trazendo grave transtorno para Administração.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE À LUZ DO EXPOSTO, CONCLUI-SE, EM:

REVOGAR o PREGÃO 049.2023 - SRP nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, bem como o item 9.13 do edital e no que diz respeito à Revogação de atos administrativos, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, vejamos:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

9.13. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF resguarda que:







ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifo nosso).

Por fim, diante de toda análise dos argumentos expostos e estudo sobre a melhor compreensão do tema, declara **REVOGAR** o PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 049.2023 - SRP.

São Gonçalo do Amarante-Ce, 07 de dezembro de 2023

Milena Soares Ferreira Secretária de Saúde